

Câmara



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.440, DE 28 AGOSTO DE 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL DE

ASSIS

Protocolo n.º 1104

Entrada em, 01/09/91

Cria nova Tabela Padrão de Vencimentos, regulamenta Gratificação pelo exercício de Função Técnica, prevista no artigo 89 da Lei Municipal nº 2.861/91 de 04.02.91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu

sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica criada a nova Tabela Padrão de Vencimentos, constante do anexo I da presente Lei, para os funcionários da Administração Direta e Indireta do Município de Assis.

Parágrafo Único -

Fica acrescido à nova Tabela, em relação à antiga, o valor fixo e nominal de R\$ 50,00(cinquenta reais), uniforme em todos os vencimentos.

Artigo 2º -

Fica o Executivo autorizado a atualizar a Tabela Padrão de Vencimentos, anexo I, obedecidos os limites estabelecidos nas Leis de reajustes salariais aprovadas pela Câmara Municipal de Assis, através de Leis específicas.

Artigo 3º -

Ficam transformados os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, de acordo com o anexo II da presente Lei.

Parágrafo 1º -

As transformações constantes do anexo II da presente Lei, serão automaticamente aplicados à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.

Parágrafo 2º -

Os funcionários contratados para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra, baseados na Lei Municipal nº 3.324/94 de 30 de maio de 1994, e que tenham a denominação de seus cargos constantes do anexo II da presente Lei, terão seus contratos automaticamente alterados no que refere-se aos seus vencimentos.

Parágrafo 3º -

Ficam automaticamente transformados os padrões de vencimentos do pessoal inativo e pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade do anexo II desta Lei.

Parágrafo 4º -

Para manutenção de direitos já adquiridos, os funcionários cujo padrão de vencimentos não seja o padrão inicial do cargo, serão transformados nos novos padrões, mantendo a



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.440/95.....PGS-2.....

mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação da presente Lei.

Artigo 4º -

Fica regulamentada a Gratificação pelo exercício de Função Técnica, conforme determina o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.247/93 de 29.06.93, aos funcionários da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, portadores de curso superior completo, conforme tabela constante do anexo III.

Parágrafo 1º -

Os funcionários enquadrados nesta Lei, deverão requerer o pagamento da referida Gratificação, anexando ao requerimento cópia do Diploma ou o comprovante do término do curso superior.

Parágrafo 2º -

O valor da referida Gratificação será de 33% (trinta e três por cento) do vencimento, neste compreendido o salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e a 6ª Parte, não podendo em hipótese alguma ultrapassar este percentual, que será também devido para todos os efeitos legais.

Artigo 5º -

Os cargos da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, que até a promulgação da presente Lei recebiam a Gratificação pelo exercício de Função Técnica e não mais receberão, terão seus padrões de vencimentos enquadrados para efeito de incorporação, conforme anexo IV.

Parágrafo 1º -

As alterações constantes do anexo IV da presente Lei serão automaticamente aplicados à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.

Parágrafo 2º -

Os funcionários contratados para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra, baseados na Lei Municipal 3.323/94, de 30 de maio de 1994, e que tenham a denominação de seus cargos, constante no Anexo IV da presente Lei, terão seus contratos automaticamente alterados no que se refere aos seus vencimentos, de acordo com o "Caput" deste artigo.

Parágrafo 3º -

Ficam automaticamente reclassificados os proventos de pessoal inativo e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo 4º -

Para manutenção de direitos já adquiridos, os funcionários cujo padrão de vencimentos não seja o padrão inicial do cargo, serão enquadrados nos novos padrões, mantendo a mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.440/95.....PGS-3.....

Parágrafo 5º -

Os cargos de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, constantes do anexo IV da presente Lei, continuarão a receber a Gratificação pelo exercício de Função Técnica, de acordo com o artigo 4º e seus parágrafos desta Lei.

Artigo 6º -

Ficam extintos do quadro de pessoal de provimento efetivo, os cargos de Coordenador de Serviços e Encarregado de Serviços, ficando seus atuais ocupantes enquadrados nos novos cargos, conforme a seguinte tabela:

QDE.	SITUAÇÃO ANTIGA	QDE.	SITUAÇÃO NOVA	CG. HORÁRIA
26	Coordenador de Serviços Ref.10E-20C	26	Encarregado de Turma Ref. 20B-20K	40 hs/semanais
10	Encarregado de Serviços Ref. 10 I-20G	10	Encarregado de Turma Ref. 20B-20K	40hs/semanais

Parágrafo Único -

Os funcionários contratados para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra, baseados na Lei Municipal nº 3.323/94, de 30 de maio de 1.994, e que tenham a denominação de seus cargos, constante na tabela do "caput" deste artigo, terão seus contratos automaticamente alterados, de acordo com a mesma.

Artigo 7º -

A fim de proceder os enquadramentos citados no artigo 6º desta Lei, o Executivo expedirá Portarias apostilando as alterações dos novos cargos e enquadrando seus atuais ocupantes nas novas situações previstas por esta Lei.

Artigo 8º -

Ficam criados no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os seguintes cargos de provimento efetivo:

QDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CG. HORÁRIA
08	Médico do P.S.F.*	60E-60K	40hs/semanais
04	Enfermeiro do P.S.F.*	50E-60C	40hs/semanais
16	Auxiliar de Enfermagem do P.S.F.*	20E-30C	40hs/semanais
(*) Programa de Saúde da Família			
01	Secretário da Junta Militar	30D-40B	40hs/semanais
01	Secretário do Tiro de Guerra	30D-40B	40hs/semanais
32	Agente Comunitário	10G-20E	40hs/semanais
05	Assistente Administrativo	20D-30B	40hs/semanais

Parágrafo 1º -

Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, poderão requerer o seu enquadramento para os cargos de Médico do P.S.F., Enfermeiro do P.S.F. e Auxiliar de Enfermagem do



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.440/95

PGS-4

P.S.F. respectivamente, ~~respeitando~~ o número de cargos vagos e nas seguintes condições:

- I - Ser estável no serviço público municipal;
- II - Obter a concordância da Secretária Municipal de Higiene e Saúde;
- III - Respeitar as condições do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e o artigo 161 da Lei Municipal nº 2.861/91;
- IV - Dedicção exclusiva, e
- V - Residir na área de abrangência da Equipe da qual fará parte.

Parágrafo 2º -

A fim de proceder os enquadramentos citados, o Executivo expedirá Portaria apostilando as alterações.

Artigo 9º -

Ficam extintos os 07(sete) cargos de Inspetor Tributário, referência 7G, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis de provimento em comissão.

Artigo 10 -

Ficam extintos os 02(dois) cargos de Instrutor de Ensino Profissionalizante, referência 3F-5F, do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, de provimento efetivo.

Artigo 11 -

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

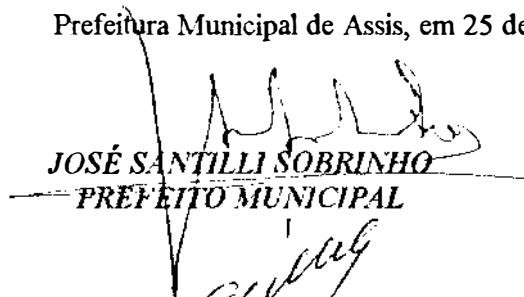
Artigo 12 -

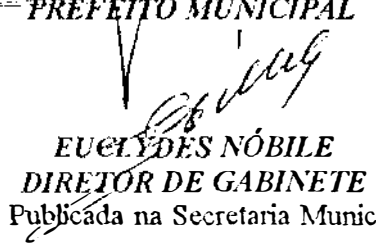
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de Agosto do corrente.

Artigo 13 -

Revogam-se as disposições em contrário.

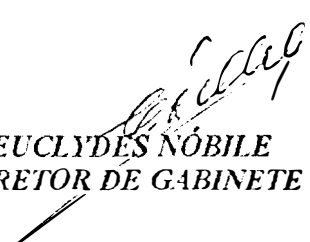
Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de agosto de 1.995.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLÝDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 25

de agosto de 1.995.


EUCLÝDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE



Handwritten signature
ASSIS
Câmara Municipal

TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS

ANEXO - I

		Faixa	Faixa	Faixa	Faixa	Faixa	Faixa	Faixa	Faixa	Faixa	Faixa	Faixa
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Referência	10	190,16	197,16	204,53	212,26	220,37	228,89	237,83	247,22	257,09	267,44	278,31
Referência	20	289,72	301,71	314,29	327,51	341,39	355,95	371,27	387,33	404,19	421,91	440,48
Referência	30	460,01	480,52	502,05	524,65	548,38	573,31	599,46	626,93	655,77	686,05	717,87
Referência	40	751,26	786,32	823,14	861,79	902,37	944,98	989,72	1036,71	1086,03	1137,83	1192,22
Referência	50	1249,34	1309,31	1372,27	1438,38	1507,81	1580,69	1657,22	1737,58	1821,96	1910,56	2003,59
Referência	60	2101,26	2203,82	2311,51	2424,58	2543,31	2667,98	2798,88	2936,32	3080,64	3232,17	3391,27



Prefeitura Municipal de Assis

.....ANEXO - II DA LEI Nº 3.440/95.....PGS-06

ANEXO - II DA LEI Nº 3.440/95

DENOMINAÇÃO CARGOS	PAD.VENCTOS-ANTIGO	PAD.VENCTOS-NOVO
AGENTE ADMINISTRATIVO	3G-5G	10H-20F
AGENTE FISCAL	4H-6H	20B-20K
AGENTE DE SANEAMENTO	2 I-4 I	10F-20D
ARQUITETO	7G-9G	30B-30K
ARTÍFICE	4F-6F	10K-20I
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	2F-4F	10C-20A
ANALISTA PROGRAMADOR	7D-9D	20J-30H
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5F-7F	20D-30B
ASSISTENTE JURÍDICO	7C-9C	20I-30G
AJUDANTE DE SERVIÇOS	1H-3H	10A-10J
ASSISTENTE SOCIAL	7G-9G	30B-30K
ANALISTA TRIBUTÁRIO	7D-9D	20J-30H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2G-4G	10D-20B
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	3 I-5 I	10J-20H
AUXILIAR DE ENGENHARIA	6A-8A	20C-30A
AUXILIAR DE SAÚDE	3G-5G	10H-20F
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5D-7D	20B-20K
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	3F-5F	10G-20E
BIBLIOTECÁRIO	7G-9G	30B-30K
BORRACHEIRO	4F-6F	10K-20 I
CARPINTEIRO	4F-6F	10K-20 I
CHEFE DE DEPARTAMENTO	8G-10G	30F-40D
CHEFE DE DIVISÃO	8E-10E	30D-40B
COORDENADOR DE SERVIÇOS	3D-5D	10E-20C
DENTISTA	7C-9C	20 I-30G
DESENHISTA	5D-7D	20B-20K
EDUCADOR SANITÁRIO-40HS	7G-9G	30B-30K
EDUCADOR SANITÁRIO-20HS	3 I-5 I	10J-20H
ELETRICISTA	4F-6F	10K-20 I
ELETRICISTA DE AUTOS	4F-6F	10K-20 I
ENCANADOR	4F-6F	10K-20 I
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	4D-6D	10 I-20G
ENCARREGADO DE SETOR	5G-7G	20E-30C
ENFERMEIRO	7G-9G	30B-30K
ENGENHEIRO	7G-9G	30B-30K
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	7G-9G	30B-30K
FISCAL	5D-7D	20B-20K
FISCAL DE SANEAMENTO	5G-7G	20E-30C
FISIOTERAPEUTA	7G-9G	30B-30K
FONOAUDIÓLOGO	7G-9G	30B-30K
FOTÓGRAFO	6D-8D	20F-30D
INSPETOR TRIBUTÁRIO	7G-9G	30B-30K
INST.ENS.PROF.-N.I-40HS	5F-7F	20D-30B
INST.ENS.PROF.-N.I-20HS	1H-3H	10A-10J
INST.ENS.PROF.-N.II-40HS	7 I-9 I	30D-40B
INST.ENS.PROF.-N.II-20HS	4G-6G	20A-20J
MARCENEIRO	4F-6F	10K-20 I
MECÂNICO	4F-6F	10K-20 I
MÉDICO - 20HS.	7F-9F	30A-30J
MÉDICO - 40HS.	10H	40D-50B
MÉDICO VETERINÁRIO	7G-9G	30B-30K
MERENDEIRA	4B-6B	10G-20E
MONITORA DE CRECHE	4B-6B	10G-20E
MOTORISTA	4F-6F	10K-20 I
NUTRICIONISTA	7G-9G	30B-30K



Prefeitura Municipal de Assis

.....ANEXO - II DA LEI Nº 3.440/95.....PGS- 07.....

OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	4F-6F	10K-20 I
OF. PINTURA E FUNILARIA	4F-6F	10K-20 I
OPERADOR MAQ/EQUIP.	5D-7D	20B-20K
PEDAGOGO	6D-6 I	20F-30D
PEDREIRO	4F-6F	10K-20 I
PINTOR	4F-6F	10K-20 I
PROFESSOR I	4G-6G	20A-20J
PROFESSOR II	3E-3 I	10F-20D
PROFESSOR III	5F-7F	20D-30B
PROFESSOR SUBSTITUTO	1H-3H	10A-10J
PSICÓLOGO	7G-9G	30B-30K
SERRALHEIRO	4F-6F	10K-20 I
SOLDADOR	4F-6F	10K-20 I
TÉC.ACOMP.CONT. OBRAS	5D-7D	20B-20K
TÉC.CONT.ECON.FINANCEIRO	5E-7E	20C-30A
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	5F-6F	20D-30B
TÉC.ESPORT.RECREAÇÃO	5F-7F	20D-30B
TÉC.SUPRIM. COMPRAS	6B-8B	20D-30B
TÉC.PROD. ALIMENTOS	4B-6B	10G-20E
TERAPEUTA OCUPACIONAL	7G-9G	30B-30K
AGENTE COMUNITÁRIO	3F	10G
ANALISTA DE REDE	8F	30E
ASSIST. DE PATRIMÔNIO	5F	20D
CONTRAMESTRE REGENTE	8F	30E
COORDENADOR CULTURAL	7D	20J
GRÁFICO	5G	20E
MONITOR DE PROGRAMA	3G	10H
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO	4B	10K
OPERADOR DE DRAGA	8H	30G
OPERADOR GRÁFICO	7G	30B
TÉC. OPER. INFORMATICA	6G	20 I
AGENTE DE APOIO	4D	10 I
AJUDANTE GERAL	1H	10A
ANALISTA DE COMPRAS	7D	20J
ASSESSOR DE GOVERNO	9H	30K
ASSESSOR JURÍDICO	8G	30F
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5F	20D
ASSIT.DIRETOR ESCOLA	6D	20F
ASSISTENTE GABINETE	7D	20J
ASSISTENTE GABINETE II	6E	20G
ASSISTENTE SOCIAL	7G	30B
ASSISTENTE TÉCNICO	9F	30 I
ASSISTENTE TÉCNICO II	8G	30F
ASSISTENTE TÉCNICO III	8E	30D
CHEFE DE SEÇÃO	6E	20G
COORD. DE ATIVIDADES	7D	20J
COORD. DE PROGRAMAS	8E	30D
COORD. DE SAÚDE	8E	30D
COORD. DE SECRETÁRIA	8E	30D
DIRETOR DEPARTAMENTO	8G	30F
DIRETOR DE ESCOLA	8F	30E
DIRETOR EXECUTIVO	8G	30F
DIRETOR DE GABINETE	10E	40A
DIRET.UNIDADE PROFIS.	6B	20D
ENCARREGADO DE SETOR	5G	20E
GERENTE DE DIVISÃO	8E	30D
MÉDICO-20HS.	7F	30A
MÉDICO AUDITOR	8G	30F



Prefeitura Municipal de Assis

.....ANEXO - II DA LEI Nº 3.440/95.....PGS-08

SECRETÁRIO DE GABINETE	6D	20F
SECRETÁRIO MUNICIPAL	10E	40A
SUPERVISOR DE ENSINO	8G	30F
TÉCNICO OPERACIONAL	6G	20I
TÉCNICO AGRÍCOLA	6F	20H
FISCAL DA ZONA AZUL	1H	10A
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	5G	20E



Prefeitura Municipal de Assis

ANEXO III - DA LEI Nº 3.440/95.....PGS-09.....

ANEXO III - DA LEI Nº 3.440/95

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Encarregado de Setor, Chefe de Divisão Chefe de Seção, Chefe de Departamento, Assessor de Governo, Assessor Jurídico, Assistente Técnico, Assistente Técnico II, Assistente Técnico III, Coordenador de Atividades, Coordenador de Programas, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Gerente de Divisão e Secretário Municipal.	Qualquer Área
Agente Administrativo, Assistente Adminis- trativo, Agente de Apoio, Assistente de Ga- binete, Assistente de Gabinete II e Secre- tário de Gabinete	Letras, Informática, Secretariado e Adminis- tração de Empresas
Inspetor Tributário	Direito, Administração de Empresas, Ciências Con- tábeis e Economia
Assistente Jurídico	Direito
Técnico Controle Econ. Financeiro	Ciências Contábeis
Diretor de Escola e Supervisor de Ensino	Pedagogia



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.440/95

PGS- 10

ANEXO - IV DA LEI Nº 3.440/95

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

ARQUITETO
ANALISTA PROGRAMADOR
ASSISTENTE SOCIAL
BIBLIOTECARIO
DENTISTA
EDUCADOR SANITÁRIO(40HS)
EDUCADOR SANITÁRIO(20HS)
ENFERMEIRO
ENGENHEIRO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
MÉDICO (20HS)
MÉDICO (40HS)
MÉDICO VETERINÁRIO
NUTRICIONISTA
PEDAGOGO
PROFESSOR I
PROFESSOR III
PROFESSOR SUBSTITUTO
PSICÓLOGO
TÉCNICO ESP. E RECREAÇÃO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
MÉDICO DO P.S.F.
ENFERMEIRO DO P.S.F.
DIRETOR DE ESCOLA
DIRETOR DE UNIDADE PROFIS
MÉDICO (20HS)
MÉDICO AUDITOR
SUPERVISOR DE ENSINO
ASSISTENTE SOCIAL
ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTOS

30 I-40G
30F-40D
30 I-40G
30 I-40G
30E-40C
30 I-40G
20F-30D
30 I-40G
30 I-40G
30 I-40G
30 I-40G
30 I-40G
30H-40F
40K-50 I
30 I-40G
30 I-40G
30B-30K
20H-30F
20K-30 I
10H-20F
30 I-40G
20K-30 I
30 I-40G
60F-60K
50F-60D
40A
20K
30H
40B
40B
30 I
30B